

Lei nº 823 / 97

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prosseguir Convênio com a Secretaria de Estado da justiça de Minas Gerais para manutenção da Defensoria Pública e contém outras providências".

Vº Falso do Município de Simõesia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decreto e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, enciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dar prosseguimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Estado da justiça de Minas Gerais; para manutenção da Defensoria Pública na Comarca de Manhuaçu. H.g.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a despende do numerário necessário, para fazer face às despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da referida repartição, desde que não ultrapasse o valor estipulado no termo aditivo do Convênio.

Art. 3º. Fica, ainda, o poder Executivo Municipal autorizado a permitir o débito do valor estipulado, na conta do Fundo de Participação

dos Municípios - FPM, com créditos em conta da própria Prefeitura, destinado à exclusiva manutenção da Defensoria Pública.

Art. 4º - Os despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da Defensoria Pública, do Decreto em vigor da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997.

Simõesia, 17 de julho de 1997.

Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL